



**AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA**

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Processo Administrativo nº128/2022

**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.615.369/0001-25, sediada na Praça Valdemar Fontes Cardoso, 33 SEDE, Suíça, CEP 49045-760, Aracaju (SE), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**1. DOS FATOS**

A FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico nº 12/2022 que tem por objeto aquisição de equipamentos e produtos eletroeletrônicos, analisou as previsões do edital encontrando os vícios a seguir expostos:

**1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS**

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.2. O prazo máximo de entrega é de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada [...] (grifo nosso)

A exigência de apenas 10 dias corridos para o prazo de entrega do produto se mostra demasiadamente exíguo e incompatível com as atribuições de uma empresa, não sendo devidamente considerado que há variáveis durante esse processo, como os atrasos na entrega das fábricas e as dificuldades para produção dos itens.

De modo que, mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada

**SANDI & OLIVEIRA**

## ADVOGADOS

em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de SALVADOR/BA.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo **um prazo coerente de no mínimo 30 dias úteis.**

## **1.2. DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS ITENS DE UM MESMO LOTE PARA ITENS UNITÁRIOS**

Existe a possibilidade do julgamento das licitações por Lote, desde que devidamente justificada, este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. (Acórdão 1680/2015 – Plenário Data da sessão: 08/07/2015 Relator MARCOS BEMQUERER)

Também dispõe a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



**SANDI & OLIVEIRA**

ADVOGADOS

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Há a necessidade de se verificar a viabilidade técnica do serviço, bem como a vantagem trazida para a Administração. Neste caso, não trará benefício nenhum a disputa de itens em lotes pois os produtos não são do mesmo fabricante, de modo que não haverá qualquer economia do Órgão com a união em lote, ao contrário disso, os preços fatalmente serão maiores.

Será mais viável economicamente a separação em itens unitários. Esse é o entendimento jurisprudencial:

A regra é a preferência pelo fracionamento da contratação; a exceção a adoção de lote único. O que define a prevalência do modo de aquisição é o interesse público. Este, manda seja dado preponderância aos princípios da economicidade e da eficiência sobre o da competitividade. (Agravo de Instrumento n. 2008.080127-9, Rel. Des. Cesar Abreu, TJSC, em 16/06/2009).

No presente caso, observa-se que a licitação foi dividida em lotes, contendo materiais diversos e cada lote para determinada subseção, ocorre que, não se mostra viável que a licitação ocorra dessa forma, pois, os lotes possuem uma grande variedade de materiais, o que restringe a competitividade, haja vista que, várias licitantes que não trabalham com todos os equipamentos constantes no lote não poderão participar nele.

Por exemplo, há lotes que possuem itens como purificador de água, aparelho de telefone e ar-condicionado, TV, etc., equipamentos que não possuem familiaridade entre si, o que torna inviável que uma considerável porcentagem de empresas participe, pois nem todas trabalham com linhas de mercado tão amplas.

Assim, considerando-se que o objeto da licitação é divisível, e que trará maior vantagem para a Administração a licitação por itens, vez que garantirá mais participação dos concorrente e conseqüente melhores ofertas, faz-se adequado que a licitação seja por itens, e em cada item possua a especificação para qual cidade/subseção seria a entrega.

Desta forma, para que não haja afronta à competitividade de empresas que não trabalhem com todas as classes de produtos, também por ser a solução mais viável economicamente, a separação dos lotes por itens unitários é medida que se impõe.

## **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## SANDI &amp; OLIVEIRA

## ADVOGADOS

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

**Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias.** (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju (SE), 6 de setembro de 2022.

Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829

**I ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**

NIRE – 28.600.032.012

CNPJ – 11.615.369/0001-25

**LUCÍLIA DOS SANTOS MERCÊS**, brasileira, natural de Nilo Peçanha - BA, maior, capaz, casada sob regime de separação total de bens, comerciante, nascida em 15/04/1960, portadora da C.I nº. 021.3262070 SSP/BA, e CPF nº. 896.754.795-15, residente e domiciliada na Av. Hermes Fontes, nº 2022, Cond. Morada das Árvores, Bl. Ipê, apto 1204, Bairro Luzia, CEP: 49.045-760 Aracaju/SE.

Na condição de titular da empresa FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, com sede à Praça Valdemar Fontes Cardoso, nº 33, Bairro Suiça, CEP: 49.050-170, em Aracaju/SE, com seu contrato social arquivado na JUCESE – Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28.600.032.012, em sessão do dia 01.03.2010, primeira alteração em sessão do dia 18.11.2010, segunda alteração em sessão do dia 16.03.2012, terceira alteração em sessão do dia 11.07.2012, quarta alteração em sessão do dia 04.12.2012, quinta alteração em sessão do dia 30.01.2013, sexta alteração em sessão do dia 01.04.2013, sétima alteração em sessão do dia 15.04.2016, oitava alteração em sessão do dia 31.08.2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.615.369/0001-25.

Resolve alterar seu ato constitutivo modificando as cláusulas I e II do contrato social mediante a seguinte cláusula e condição:

1- Extinção da Filial 03 localizada:

Rua Vereador João Claro, nº 219 Bairro 18 do Forte, CEP 49.072-750, em Aracaju/SE.

2- Excluir no objeto social as seguintes atividades:

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns  
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Servidor

Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos  
 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias  
 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais  
 Serviço de distribuição de água por caminhões  
 Serviço de Reparação de artigos do mobiliário  
 Serviço de Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

### 3- Incluir no objeto social as seguintes atividades:

Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas  
 Comércio atacadista de alimentos para animais  
 Comércio varejista de plantas e flores naturais  
 Serviço de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

**Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

### **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**LUCÍLIA DOS SANTOS MERCÊS**, brasileira, natural de Nilo Peçanha - BA, maior, capaz, casada sob regime de separação total de bens, comerciante, nascida em 15/04/1960, portadora da C.I nº. 021.3262070 SSP/BA, e CPF nº. 896.754.795-15, residente e domiciliada na Av. Hermes Fontes, nº 2022, Cond. Morada das Árvores, Bl. Ipê, apto 1204, Bairro Luzia, CEP: 49.045-760 Aracaju/SE, pelo presente ato, constitui pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO**

A empresa girará sob o nome empresarial “**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**”, e adotará seu nome de fantasia e expressão comercial: **FUTURA DISTRIBUIDORA**, tendo sede na Praça Valdemar Fontes Cardoso, nº 33, Bairro Suíça, CEP: 49.050-170 – em Aracaju/SE, filial 01, localizada na Rua Herildo Brito, nº 287, 1º Pavimento, Bairro Santos Dumont, CEP 49.087-250, em Aracaju/SE, filial 02, localizada na Rua Herildo Brito, nº 287-A, 2º



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
 PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800644471. NIRE: 28600032012.  
**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 26/02/2018  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

Pavimento, Bairro Santos Dumont, CEP 49.087-250, em Aracaju/SE, podendo ainda, abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa:

### 1- Comércio varejista de:

- Materiais de construção em geral
- Materiais de construção não especificados anteriormente (artefatos de cimento; gesso e amianto; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas hidráulicas; caixas de água; calhas para construção; cimento; divisórias e portas sanfonadas; esquadrias metálicas; forro para construção; janelas metálicas; lixa; pias, lavatórios, banheiras; pisos e revestimentos cerâmicos para construção; pisos e revestimentos para construção; portas metálicas);
- peças e acessórios novos para veículos automotores;
- peças e acessórios para equipamentos de informática;
- ferragens e ferramentas;
- artigos esportivos;
- máquinas para escritório;
- produtos de limpeza doméstica;
- eletrodomésticos;
- brinquedos de qualquer material;
- calçados em geral;
- persianas e cortinas;
- material de expediente;
- instrumentos musicais, acessórios para instrumentos musicais;
- material elétrico para construção;
- vidros para construção, planos, temperados e de segurança;
- películas de poliéster (insulfilm) para revestimento de vidros residenciais e comerciais;
- extintores de incêndio (exceto automóveis);
- artigos funerários, caixão, urnas;
- esquadrias de madeiras;
- sementes e mudas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Servidor

- Outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente (alarme p/ residência; aquecedores solares; artigos de borracha, louça, madeira, metal, plástico, vidro p/ habitação; equipamentos de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção; filtros de água doméstico; purificadores de água não elétricos; sistemas de segurança; toldos; utensílios domésticos e p/ uso doméstico; utilidades domésticas em geral; utilidades domésticas; vassouras).

## 2- Comércio atacadista de:

- Materiais de construção em geral;
- madeiras para construção;
- material elétrico para construção;
- peças e acessórios para veículos automotores;
- artigos esportivos;
- ferragens e ferramentas;
- confecções;
- máquinas e equipamentos para escritório;
- instrumentos e acessórios musicais;
- brinquedos de qualquer material;
- calçados de qualquer material;
- peças e equipamentos para informática;
- suprimentos de informática;
- equipamentos de segurança de uso industrial;
- equipamentos de segurança de uso doméstico;
- vidros para construção, planos e de segurança;
- películas de poliéster (insulfilm) para revestimento de vidros residenciais e comerciais;
- equipamentos de segurança para uso doméstico e uso industrial;
- extintores de incêndio;
- esquadrias de madeiras;
- esquadrias metálicas;
- máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal;
- máquinas, equipamentos para agricultura de uso agropecuário;
- acessórios e peças para máquinas industriais;
- máquinas de terraplanagem;



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
www.agiliza.se.gov.br

- artigos de armarinho e aviamentos;
- filme para foto cine;
- artigos de escritório e papelaria;
- móveis, de artigos de colchoaria;
- artigos de tapeçaria e persianas;
- fertilizantes;
- equipamentos para irrigação;
- produtos agropecuários em geral;
- lubrificantes automotivos;
- bombas, carneiros hidráulicos e compressores;
- roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
- ração e outros produtos alimentícios para animais;
- sementes, flores, plantas e gramas.
- Outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente ( artefatos de borracha para uso residencial; artigos de borracha e plástico para uso domestico; artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares); artigos funerários - inclusive urnas mortuárias; artigos para habitação; caixões mortuários, inclusive urnas; purificadores de água; utensílios domésticos; vassouras)
- Outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças (aquecedores solares; ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial; bebedouros não residenciais; calibradores de pneus; cofres; condicionadores de ar não residenciais; elevadores, peças e acessórios; equipamentos de segurança - uso industrial; equipamentos para produção de energia elétrica; extintores de incêndio; guindastes; instrumentos de medição; máquinas e equipamentos para escritório; máquinas para usos técnico e profissional; motores elétricos para movimentação de portões; motores estacionários para combustão interna; paleteiras; placas de geração de energia elétrica; relógio de ponto para empresas; renovadores de ar não-residenciais; sinalização ferroviária equipamentos de; sistemas de segurança - uso industrial; transformador de distribuição monofásico e trifásico; triturador de resíduos industriais).

### 3- Serviços de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Servidor

- transporte rodoviário de carga em geral, municipal;
- transporte rodoviário de carga em geral, intermunicipal e interestadual;
- locação de máquinas de terraplenagem sem operador, máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- monitoramento de equipamento, sistema de segurança, venda, instalação e manutenção associadas;
- reparação, manutenção ou conserto de toldos;
- locação de máquinas-ferramentas sem operador para uso industrial;
- colocação de vidros, cristais e espelhos;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Parágrafo único – As filiais mencionadas neste ato, exercerão as mesmas atividades da Matriz.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O Capital da Empresa é de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do País.

### CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **LUCÍLIA DOS SANTOS MERCÊS**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 22.02.2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de Dezembro de cada ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA – NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

A titular LUCÍLIA DOS SANTOS MERCÊS declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### CLÁUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

Aracaju/SE, 15 de Fevereiro de 2018.

LUCÍLIA DOS SANTOS MERCÊS

Titular

#### TESTEMUNHAS:

ALINE VIEIRA COUTINHO  
RG 3.036.798-0 SSP/SE

ALEXANDRE TERTULINO SANTOS  
RG 1.266.541 SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
www.agiliza.se.gov.br

COREN-BA

fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Sergipe certifica que em 15/02/2018, foi realizado para a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
180077031	20180077031	002 / 025	28900158721	11.615.369/0004-78	Rua vererador joao claro, 219



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 12:27 SOB Nº 20180077031.  
PROTOCOLO: 180077031 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800644471. NIRE: 28600032012.  
FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/02/2018  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



### **Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.**

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



**SANDI & OLIVEIRA**

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

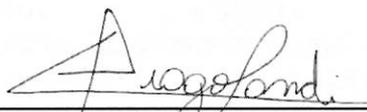
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

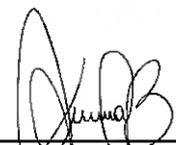
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

  
\_\_\_\_\_  
Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



**SANDI & OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS**  
**PROCURAÇÃO**

COREN-BA  
 fls. \_\_\_\_\_

Servidor

**OUTORGANTE:** Futura Distribuidora e Comércio em Geral EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.615.369/0001-25, sediada na Praça Valdemar Fontes Cardoso, 33 SEDE, Suíça, CEP 49045-760, neste ato representado pelo seu representante Lucília dos Santos Mercês, inscrito no CPF n. 896.754.795-15, residente na Av. Hermes Fontes, 2022, Bairro Luzia, em Aracaju/SE, 49045-760.

**OUTORGADOS:** SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Aracaju (SE), 11 de janeiro de 2021.

LUCILIA DOS  
 SANTOS  
 MERCES:89675479  
 515

Assinado de forma digital  
 por LUCILIA DOS SANTOS  
 MERCES:89675479515  
 Dados: 2021.01.18  
 10:38:51 -03'00'

Futura Distribuidora e Comércio em Geral EIRELI

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
 São Cristóvão, CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br

bruna42633@oab-sc.org.br

www.oab-sc.org.br

(49) 3512.0149

(49) 991442670

(49) 999733322

Verifique os dados do ato em: <https://sistema.judicial.tjpb.com.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/94981901211380069102>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94981901211380069102-1  
 Data: 19/01/2021 16:25:31  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA28634-HODF:



Nº: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 19 de janeiro de 2021 18:02:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS F TARELIGNATO DE NOTAS/SPR nos termos da manifestação nº 2 200.2 de 21 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

COREN-BA

fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2021 18:20:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 94981901211380069102-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0b5e2422d8d89be209e9bbf62f781d13f7327fc34ccdf7d85386cc66467b755f9f2eb3e50462a124449fdbfb4cb789704dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Elisângela Conceição Assis de Santana &lt;elisangela.santana@coren-ba.gov.br&gt;

---

**Acomp. julgamento da impugnação ref. ao Processo Administrativo nº128/2022  
Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Nº Interno P132602 - 4251110**

2 mensagens

---

**Acompanhamento - Produção - Sandi e Oliveira Advogados** <acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br> 8 de setembro de 2022 06:38  
Responder a: acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br  
Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

Prezados, bom dia!

Por gentileza, solicito informações sobre o andamento da Impugnação apresentada pela empresa Futura Distribuidora e Comércio em Geral EIRELI junto ao Processo Administrativo nº128/2022 Pregão Eletrônico nº 12/2022.

Caso haja dúvidas sobre de qual assunto se trata, a peça pode ser acessada no seguinte link:

<https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos/4251108/619360>

Aguardo retorno!

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

**Notice**

*The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.*

---

**Elisângela Conceição Assis de Santana** <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>  
Para: acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br

8 de setembro de 2022 09:46

Prezados,

Assim decido a solicitação de impugnação, será respondido via e-mail, bem como ainda, dado publicidade em site oficial do Coren-Ba e site comprasnet, em atendimento a legislação pertinente.

Atenciosamente,

--



[Texto das mensagens anteriores oculto]